

TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANIMAIS SILVESTRES NO BRASIL

THE IMPORTANCE OF COMBATING INTERNATIONAL TRAFFICKING IN WILD ANIMALS IN BRAZIL AND THE WORLD

Antony Stone Souza de Vasconcelos¹

RESUMO: O tráfico internacional de animais é um assunto bastante sério, no Brasil e no mundo, por conta de criminosos que retiram espécies de seu habitat natural para fins lucrativos, as consequências muitas das vezes são a invasão em massa na vida desses animais, ainda como a extinção de espécies ameaçadas. Segundo dados obtidos diante de pesquisas, foi descoberto que a modalidade criminosa exposta é a 3ª mais lucrativa no mundo, gerando milhões de dólares aos criminosos. Com as leis não sendo duras para esse tipo de crime, o mundo do tráfico de animais vem crescendo consideravelmente, pois o mercado gira para todos os lados, obtendo um lucro com animais mais baratos como: aves, saguis e tartarugas, indo para os mais caros, sendo eles: aves primitivas e cobras. Foi concluído que muitos animais têm parte de seus corpos amputados, como por exemplo: garras e presas, para que os animais possam ser domesticados sendo ela um animal silvestre, toda via os animais são submetidos a caixas pequenas, muitas das vezes incompatíveis com o seu tamanho. O método foi bibliográfico, onde foi realizada diversas pesquisas de inúmeros estudos relacionados ao tema abordado, além da pesquisa doutrinária e legislativa contida na lei brasileira e de alguns países que sofrem com o tráfico de animais silvestres.

4390

Palavras-chave: Tráfico internacional de animais. Mercado ilegal lucrativo. Brasil e Mundo.

ABSTRACT: International animal trafficking is a very serious matter in Brazil and in the world, due to criminals who remove species from their natural habitat for profit, the consequences are often the invasion in mass in the life of these animals, even as the extinction of endangered species. According to research data, it has been found that this type of crime is the third most profitable in the world, generating millions of dollars for criminals. With laws not being harsh for this type of crime, the world of animal trafficking has been growing considerably, as the market turns all around, making a profit with cheaper animals such as birds, marmosets and turtles, going to the more expensive ones, which are primitive birds and snakes. It was concluded that many animals have part of their bodies amputated, such as claws and fangs, so that the animals can be domesticated, since they are wild animals. The method was bibliographical, where several researches were carried out on countless studies related to the subject, besides the doctrinaire and legislative research contained in the Brazilian law and of some countries that suffer with the traffic of wild animals.

Keywords: International Animal Trafficking. Lucrative illegal market. Brazil and the World.

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Fаметro. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-9075-3315>.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por tema o tráfico internacional de animais silvestres no Brasil, tendo como objetivo abordar a sua magnitude e alcance, bem como analisar as principais formas de prevenção e repressão a esse crime no país. O tráfico de animais silvestres é uma das principais atividades ilegais mundiais que melhor exemplifica o princípio do valor humano da tutela do meio ambiente, impulsionada por recursos financeiros obtidos pelo mercado ilegal de animais selvagens.

A economia ilícita do tráfico de animais selvagens resulta em sérios danos à biodiversidade, além de representar uma forte ameaça à segurança biológica, comprometendo a saúde e o bem-estar das espécies ameaçadas, contribuindo para a extinção das espécies e outras formas graves de degradação ambiental. Uma estimativa relata que entre 5.000 e 7.000 espécies são obtidas ilegalmente anualmente, resultando em prejuízos gerados em cerca de US\$5 bilhões anuais.

Por meio de mecanismos de contingenciamento, questões de origem, contramedidas e formas de repressão, o tráfico de animais selvagens deve ser eliminado. No entanto, o tráfico de animais selvagens continua ativo e é um dos responsáveis pelas perdas biológicas em escala global. No Brasil, o tráfico de animais silvestres é um cenário tanto alarmante quanto marcante, uma vez que os recursos naturais existentes facilitam o desenvolvimento e a prática dessa modalidade de tráfico.

Dessa forma, sofre com o descaso e a ação predatória de grupos ou indivíduos especializados. Sendo assim, o presente estudo busca responder às seguintes questões: Qual é a magnitude e alcance do tráfico de animais silvestres no Brasil? A relevância da pesquisa é notável nos dias de hoje, pois a preservação da biodiversidade nacional depende da compreensão das condições que levam ao tráfico de animais silvestres, além de promover e incentivar medidas significativas para sua erradicação dentro do país.

Para o alcance dos objetivos propostos, este trabalho aplicará a metodologia bibliográfica de maneira a obter e voltar estudos, publicações e literatura sobre o tema. Por meio destes serão capturados dados, informações e conhecimentos relevantes acerca das questões aqui tratadas.

2 DIREITO AMBIENTAL

O Direito Ambiental surge no contexto de uma preocupação cada vez maior com os efeitos nocivos provocados pelos atos humanos às formas de vida no planeta. Não por acaso, a Constituição Federal de 1988 causa expressa referência a este ramo jurídico como de responsabilidade do Estado. Por meio do Direito Ambiental é buscado o equilíbrio entre a utilidade dos recursos e o bem-estar geral da população, assegurando a preservação dos ecossistemas naturais. Utilizam-se mecanismos como a fiscalização e a punição às responsabilizações ambientais, por meio da fiscalização, dos princípios éticos, dos princípios legais e dos deveres dos cidadãos e empresas ao meio ambiente.

O conceito jurídico de meio ambiente foi desenvolvido pela doutrina e pela jurisprudência em cinco normas: meio ambiente, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural, meio ambiente do trabalho e patrimônio genético. O meio ambiente natural ou físico é o constituído pelos recursos naturais propriamente ditos e pela correlação de cada um desses em relação aos demais. O meio ambiente artificial é o construído ou alterado pelo ser humano, sendo constituído pelos edifícios urbanos e pelos equipamentos comunitários.

O meio ambiente cultural é o patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ecológico, científico e turístico que se constitui tanto de bens de natureza material quanto imaterial. O meio ambiente do trabalho é o conjunto de fatores que se relacionam às condições do ambiente de trabalho. Há ainda quem fale no quinto aspecto, que seria o patrimônio genético, o qual compreende as informações de origem genética oriundas dos seres vivos de todas as espécies, sejam animal, vegetal, microbiano ou fúngico.

A preocupação com o meio ambiente pelo legislador constitucional fez inserir dentro da Constituição atual o “Título VIII – Da ordem social”, o Capítulo VI específico sobre o tema, denominado “Do Meio Ambiente”, em seu art. 225. Entende-se que por meio ambiente “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 3º, da Lei n. 6.938/81).

A definição legal mencionada transcrita considera o meio ambiente do ponto vista biológico e não do ponto de vista social, o que é de fundamental importância. Apoiando esta ideia, tem-se a concepção de Orlando Soares (2002) afirmando que “a noção de meio ambiente está intimamente ligada a dois principais aspectos: o equilíbrio biológico e a ecologia”.

Em 1988, com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil, este conceito foi inteiramente modificado em relação à compreensão que se deve ter do assunto, já que, de forma bastante incisiva, inseriu o conteúdo humano e social no conceito. Através dela é possível interpretar que o constituinte pretendeu assegurar a todos o direito de que as condições naturais que permitem, abrigam e regem a vida não sejam alteradas desfavoravelmente, em função de sua essencialidade.

O Direito Ambiental é uma área do direito fundamentalmente tributada ao estabelecimento de direitos e deveres entre as partes interessadas com o intuito de proteger o meio ambiente para atender as necessidades presentes e futuras. No Brasil, diante da grande quantidade de recursos naturais, a importância do Direito Ambiental aumenta consideravelmente, pois é o único meio para que haja um bom aproveitamento dos recursos naturais sem causar danos ao meio ambiente ou ao bem-estar da população.

4393

O número de leis ambientais que protegem os recursos naturais no Brasil é consideravelmente avançado, mas sem uma aplicação prática, o cenário não tem grandes mudanças. A população tem a responsabilidade de cumprir as determinações das leis, mas também é necessário que haja boas políticas de aplicação e de punição para que essas normas ambientais sejam devidamente cumpridas.

Outro ponto importante a se considerar é que não existe somente o Direito Ambiental para atender as necessidades relacionadas a preservação dos recursos naturais. Outras áreas do direito são importantíssimas para garantir esse objetivo, como por exemplo, direito administrativo, direito urbanístico, direito penal ambiental etc. Em suma, não podemos esquecer que, apesar de importantíssimo, o Direito Ambiental não é a única forma de preservação.

Assim como os demais ramos da Ciência jurídica, as fontes do Direito Ambiental são classificadas em formais ou materiais. As formais, decorrem do ordenamento jurídico

nacional ou internacional, como por exemplo da Constituição Federal, das leis, da jurisprudência e dos tratados e declarações internacionais. Já as fontes materiais são os movimentos populares, as descobertas científicas e a doutrina jurídica nacional ou internacional.

A Constituição Federal de 1988, reconhece no artigo 225 a importância da questão ambiental e define tratar-se de direito subjetivo público, que deve proporcionar a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, obrigando a coletividade e o poder público a defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações.

Seguindo a tendência de inovação na matéria, o novo Código Florestal foi publicado por meio da Lei 12.651 de 25 de abril de 2012. Assim, com estas breves noções, Nazo (2019), nos diz que, com a história do desenvolvimento do Direito Ambiental no Brasil e de seus avanços durante os anos, podemos ter a consciência da grande importância do meio ambiente em nossas vidas, por ser o mesmo, um sistematizador, que assegura e protege o nosso bem maior, que é a natureza.

Além deste histórico das leis, brevemente relatado, destaca-se a importância dos princípios para o Direito Ambiental, conforme será melhor analisado no decorrer do trabalho, mas que de início já se pode destacar os seguintes: proporcionalidade entre os meios e fins, ou seja, entre a lei e o objeto de sua proteção; prevenção dos danos ambientais, que devem ser evitados; poluidor pagador, que entende que, todo aquele que causar danos ambientais deve se responsabilizar por seus atos através de penalidades; e cooperação entre o Estado e a sociedade no combate às ações degradadoras, cujo principal instrumento é a ação popular.

3 PRINCÍPIOS E NORMAS

Não há um código inteiramente visando para o tráfico de animais, mas com a criação da Lei nº 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998, alguns artigos, discorrem sobre o tráfico de animais foram trazidos à tona, como é o caso do artigo 29.

Art. 29. “Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena – detenção de seis meses a um ano, e multa”.

Vale destacar também o artigo Art.30 que diz: “Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa” (BRASIL, 1998). Este artigo aborda sobre a exportação de pele e couro de anfíbios, sem autorização de autoridade ambiental competente, mesmo sendo um delito mais leve do que o citado anteriormente, é de suma importância para a preservação da fauna (BRASIL, 1998).

Outro artigo de suma importância o Art. 32 que nele diz: “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa”. Ou seja, possui como conduta típica a prática de “ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos”, sendo a pena de detenção de 3 meses a 1 ano, e multa. Incide na mesma pena quem realizar experiência cruel ou dolorosa em animais vivos quando houver recurso alternativo (§ 1º). Ademais, há no § 2º uma causa de aumento de pena de um sexto a um terço caso o animal morra em decorrência dos atos do sujeito ativo. (BRASIL,1988).

4395

Com a Lei 5.197/67, quem era pego com animais silvestres em flagrante não tinha direito à fiança. Entretanto Lei 9.605/98, as coisas tornaram-se mais leves, sendo agora afiançável (Pereira 2002). Lembrando que seis meses a um ano de prisão é um período curto e muitas vezes o infrator não permanece esse período na cadeia, pois começa a prestar serviços à comunidade, sendo absolvido por isso. É tratado com pouca consideração, pois as autoridades dão preferência ao tráfico de armas e drogas, não tendo consciência dos riscos que esse comércio ilegal pode trazer para os ecossistemas, tendo a ideia de que os recursos na natureza são inesgotáveis (RENCTAS 2021).

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Conforme exposto acima no Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 também influencia o meio ambiente em sua cadeia alimentar, que contribui com o desaparecimento de caçadores, além da própria categoria quase extinta pelo comércio de animais silvestres. Esses segmentos são evidentes nos dias de hoje, quando plantações inteiras são destruídas por conseqüências de pragas, que não possuem mais o seu predador natural em decorrência do comércio ilegal, ou seja, não é somente as gerações futuras que sofrerão com esse problema.

O tráfico internacional de animais tem como objetivo a comercialização ilegal de espécies retirada da natureza. São removidas espécies da fauna de todo o mundo, tendo como os países que mais sofrem com essa prática a Alemanha, Portugal, Holanda, Bélgica, Itália e Brasil. O tráfico internacional de animais silvestres é o terceiro maior comércio ilegal do mundo, perdendo apenas para o tráfico internacional de armas e drogas, essa atividade de fato contribuiu para a extinção de diversas espécies.

Movimenta mais de US\$10 bilhões por ano, sendo somente no Brasil, cerca de US\$1 a 1,5 bilhões por ano. Levando em consideração apenas o tráfico de animais no Brasil, aproximadamente 38 milhões de exemplares são retirados da natureza e cerca de 4 milhões são vendidos (RIBEIRO, 2007). Devido ao comércio ilegal de animais, há um aumento da disseminação das zoonoses, que estão intimamente ligadas. Mais de 180 tipos de zoonoses já foram identificados destacando: A Tuberculosa, a sua transmissão é comum pelos primatas; A raiva, doença que não possui cura.

E além dos cães e gatos podem ser transmitidas a saguis, bugios, macacos-prego, macacos-aranha e morcegos; A leptospirose, transmitidas por mamíferos; A Psitacose, transmitida por aves, como papagaio e araras, que são inclusive as aves mais desejadas e traficadas; A Salmonelas, também muito transmitida por aves, mamíferos e répteis; e a Toxoplasmose, que pode ser desenvolvida pelos animais nos cativeiros devido a baixas condições com que são tratados (RENCTAS,2014).

Conseqüentemente, o comércio ilegal além de ser terrível para o meio ambiente, também é um risco a saúde do ser humano, que pode contrair as doenças transmitidas pelos animais e transmitir para outros indivíduos. O Brasil tem um destaque negativo em virtude da falta de controle administrativo e jurídico relativo à biodiversidade. Apesar de

possuir um direito ambiental avançado e robusto, o Brasil é um dos países que mais padece com essa espécie de tráfico.

Por se tratar de um país com imensa diversidade biológica, é tido como alvo dos traficantes que desejam espécies encontradas apenas no território nacional e repassá-las mundialmente. Em especial aos países asiáticos, europeus e aos EUA, que compram animais da fauna brasileira (ALMEIDA, 2021). O Brasil é um dos países de maior biodiversidade no mundo. O foco econômico e sociocultural delineado neste cenário remonta para a utilidade de aplicação de políticas públicas mais eficientes no que diz respeito ao plano da preservação e do desenvolvimento (LIMA, 2007).

Considerando a relevância dos impactos causados pelos crimes de captura, guarda e comércio ou tráfico ilegais de espécies silvestres, tornou-se possível a aplicação de diferentes leis e o concurso formal entre algumas delas. O Código Penal, a Constituição Federal, Código Civil, legislações específicas e Direito Ambiental, todos esses ramos do direito abrangem tal situação com o objetivo de contê-la.

Desde de 1930, vários decretos e leis foram criados e editados voltados à proteção ambiental. Entre eles os mais importantes são: Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934 – Estabelece medidas de proteção aos animais. A relevância do decreto é que o governo brasileiro tem na década de 1930, ele se preocupava com o bem-estar animal. Embora seja as principais medidas para proteger e ajudar pessoas significativas em casa, o instrumento acima estabelece que quando um animal é maltratado, ele recebe assistência em juízo por representantes do Ministério Público e seus suplentes Pessoas jurídicas e membros de sociedades de proteção animal. Fato o registro vem de uma situação que pode ser considerada abusiva, e Lista para evitar interpretação legal no tribunal (BRASIL,1934).

O Decreto-lei nº 5.894, de 20 de outubro de 1943 – Código de Caça: Com a publicação do Código de Caça em 1943, a prática ganhou novas dimensão, principalmente no que diz respeito ao período de caça, ou seja, a chamada “Offseason”. Assim, a chamada fauna cinegética ganha sete meses do ano para reestruturação. Outro aspecto a mencionar é a definição de caçador, ou seja, pessoas que se dedicam à caça.

Os praticantes são divididos em caçadores profissionais (aqueles que buscam lucrar com ofertas de eventos) e os caçadores amadores (que são mais voltados para os esportes).

Ainda se entende que são poucas leis, doutrina e jurisprudência que defendem o tráfico de animais silvestres, e este crime vem acontecendo cada vez mais e não existe tendência de diminuição, sendo que as leis continuam iguais, e as pessoas tratam o tema abordado como um tráfico de pouca relevância.

4 COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS

Conhecida como RENCTAS (Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres), essa Organização Social de Interesse Público (OSCIP) foi fundada em 1999 e luta pela conservação da biodiversidade. Com sede em Brasília-DF e com escritório regional na Amazônia, desenvolve suas ações em todo o Brasil, por meio de parcerias com a iniciativa privada, o poder público e o terceiro setor.

Tem como missão, contribuir para a manutenção da biodiversidade através da conservação da fauna silvestre brasileira usando de estratégias e meios para práticas. A organização se destaca pelos seguintes segmentos: Promover a conscientização ambiental da sociedade: através da realização de campanhas educativas; exposições; palestras; filmes e documentários; cursos e seminários; mobilização da mídia; Apoiar e incentivar a criação de políticas públicas, por meio da publicação de relatórios e estudos; realização de encontros; seminários; workshops; congressos; Apoiar os órgãos de controle e fiscalização ambiental; realização de eventos destinados à capacitação e qualificação profissional; repasse de dados e informações; publicação de material didático; Promover a conservação das espécies silvestres, por meio de apoio e desenvolvimento de projetos destinados à pesquisa e proteção da fauna silvestre (RENCTAS, 2014, p. 257).

4398

O relatório da RENCTAS (2021) realizou um levantamento das dificuldades preponderantes e adversidades do combate ao tráfico de animais silvestres e sugeriu diversas soluções. No que diz respeito ao tráfico nas fronteiras, os principais problemas apontados foram: falta de postos de alfândegas; falta de quantidade e qualificação dos agentes; falta de materiais e equipamentos apropriados; dimensão territorial extensa do país; falta de intercâmbio com os países vizinhos; e falta de colaboração internacional.

Foram indicados como solução para esses problemas estabelecimento de mais postos alfandegários; aumento da quantidade e qualificação dos agentes; aquisição de materiais e equipamentos apropriados; intercâmbio maior entre os países; e maior colaboração internacional (RENCTAS, 2021). Outro empecilho apontado frequentemente

para o enfrentamento efetivo ao comércio ilegal de animais selvagens é a própria legislação ambiental.

A Lei nº 5.197 de 1967 determinava que os crimes prescritos nela fossem inafiançáveis. Já a Lei nº 9.605 (Lei de Crimes Ambientais) de 1998, estabeleceu a aplicação e instituição do pagamento de fiança para quem é preso em flagrante em decorrência da prática de um dos crimes tipificados nela (BORGES, 2018). Entretanto fiança por si só não é o problema, e sim os valores irrisórios arbitrados pelas autoridades, o que colabora certamente para a reincidência no crime de tráfico e sua perpetuação (CARRERA, 2019).

Comumente há críticas na perspectiva de que as instruções normativas, as portarias e os outros atos administrativos do IBAMA, a título de exemplo, não seriam o bastante para ampararem os atos de seus agentes, por conseguinte sendo preciso haver na legislação brasileira um dispositivo penal mais firme, na direção de fazer mais rígida a dimensão das penas e de aumentar o valor das multas (PIOLI, 2012). Por mais extensiva que seja a atual legislação ambiental brasileira, afirma-se que ela não é suficientemente repressiva para combater o tráfico de animais no país. Os obstáculos na legislação são tidos como uma das dez maiores questões na contenção do tráfico de animais silvestres no Brasil (RENCTAS, 2021).

4399

Ao citar a atual legislação brasileira como uma das dificuldades no combate ao tráfico, o RENCTAS apontou que parte da população não têm conhecimento das leis; a lei não é cumprida sempre; falta rigidez na aplicação das leis; e pouca atenção por parte das autoridades jurídicas aos crimes contra a fauna silvestre. Para solucionar tais problemas mostra-se necessário haver maior divulgação e elucidação da lei; atualização e aplicação mais rígidas da mesma levando em conta também o tráfico pela internet (RENCTAS, 2021)

É necessário controlar e reprimir o tráfico, contudo o mais relevante é desenvolver trabalhos educativos e de aprendizado da sociedade. A necessidade da vida silvestre pelas comunidades rurais brasileiras, associada ao desconhecimento geral dos transtornos relativos ao comércio ilegal e do perecimento do patrimônio faunístico, faz com que a participação popular nas atividades de conservação tenha quantidade insignificante. Não há respeito pelo que se desconhece. As pessoas têm a necessidade de compreender as

repercussões desse comércio e o motivo pelo qual as leis e dispositivos legais não solucionarem esse problema sozinhos. (INSAURALDE; et al., 2010)

O Brasil é reconhecido mundialmente por seu patrimônio natural exuberante, que conta com mais de 120 mil espécies de invertebrados e 8930 espécies vertebradas. Destas espécies, destacam-se os mamíferos (734), aves (1982), répteis (732), anfíbios (973), peixes continentais (3150) e peixes marinhos (1358). Estima-se que cerca de 15% de tais seres vivos pertençam ao território brasileiro, representando uma proporção significativa dos organismos conhecidos. Isso coloca o país em um lugar privilegiado quanto ao tráfico de animais silvestres. Aqui, é considerado pela Organização das Nações Unidas (ONU) o terceiro ramo de atividade ilícita e lucrativa mais atuante, ficando atrás somente do narcotráfico e comércio de armas (CARRERA, 2019).

Outro problema que surge devido ao comércio ilegal de animais silvestres é o econômico, o qual pode ser devastador, na medida em que o tráfico movimenta uma quantia incalculável na economia ilegal do país, sem deixar parcela alguma para os cofres públicos. Em geral, quem lucra com o comércio ilegal são as grandes empresas, que utilizam produtos da fauna silvestre, e os grandes traficantes. A população vende esses animais e seus produtos a preços mínimos, que depois alcançam altos valores nos mercados internacionais (PIRES, 2017).

O país perde economicamente com a destruição de seus recursos naturais, e a população que, alheia à eliminação de seu patrimônio, não tem retorno algum em seu benefício (LOPES, 2000). Além disso, socialmente, o comércio ilegal recruta uma importante parcela da população rural brasileira a participar de uma atividade marginal como fonte econômica alternativa (GAMBA, 2000). Portugal é um dos países que mais sofrem com a prática do crime internacional de animais silvestres, então a Associação Nacional de Conservação da Natureza (Quercus) criou a Lei n.º 95/2017, que vem proibir explicitamente a venda de animais selvagens através da internet.

Com efeito, a Quercus tem recebido ao longo dos últimos anos centenas de denúncias que se relacionavam com este tipo de vendas, muitas delas certamente ilegais pois incidiam sobre espécies da fauna selvagem do nosso país e nessa sequência têm alertado as autoridades competentes para estes casos e chamado a atenção ao para a grande

quantidade de vendas de animais selvagens através da internet, que crescia a um ritmo imparável.

Este tipo de comércio eletrônico tornava praticamente impossível a verificação da legalidade das transações e a verificação da origem dos animais, o que causa extrema dificuldade às autoridades na investigação dos inúmeros casos com que são confrontados e pouca eficácia na responsabilização dos vendedores

A Quercus considera que a Lei n.º 95/2017 vai diminuir de forma significativa a captura ilegal de animais selvagens em território português, destinados à venda ilegal, e recorda que é muito frequente que a venda de animais selvagens se baseie em práticas ilegais de tráfico de animais, o que tornou um dos negócios ilegais mais rentáveis da atualidade e que segundo a Comissão Europeia gera lucros ilegais entre 5 a 20 bilhões de euros. Nos centros de recuperação de fauna selvagem da Quercus dão entrada anualmente centenas de animais selvagens apreendidos pelas autoridades, cerca de 20% do total de entradas são provenientes de cativeiro ilegal (PIOLI, 2012, p. 236).

Lei n.º 95/2017, Artigo 55.º Proibição de venda na Internet de animais selvagens:

1 - Os animais selvagens não podem ser publicitados ou vendidos através da Internet, designadamente através de quaisquer portais ou plataformas, de carácter geral ou específicos para este tipo de venda, mesmo que sujeitas a registo prévio de utilizadores ou de acesso restrito.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a existência de sítios de Internet de entidades comercializadoras de animais selvagens, desde que não disponibilizem quaisquer funcionalidades que permitam a venda através da Internet.

3 - A compra e venda de animais selvagens é feita exclusivamente nas condições legalmente previstas para o efeito, não podendo estes, em qualquer caso, ser expostos em montras ou vitrinas que confrontem com espaços exteriores à loja, permitindo que sejam visíveis fora desta.

Outro país que também sofre com o tráfico internacional de animais silvestres é a Itália, alguns dados adquiridos na *Osservatorio Nazionale Amianto*, no ano de 2019 foram caça e tráfico de animais selvagens na Itália foram registrados 2.960 por ano, o que dá quase 250 por mês. O maior número de crimes apurados foi encontrado em Lazio, Lombardia e Campania.

O governo italiano viu a necessidade de alterar a lei, incluindo também os crimes contra os animais selvagens no código penal, regulando a convivência com as diversas atividades humanas que diariamente se relacionam com a vida selvagem. Também fornece ferramentas e recursos adequados para que isso aconteça, incluindo o fortalecimento do sistema de saúde veterinária para a prevenção de zoonoses e doenças animais que podem ter sérias repercussões sociais.

5 EXTINÇÃO DE ESPÉCIES

A consequência mais grave é o impacto que o tráfico causa ao ecossistema em que os animais vivem. A ação antrópica tem acelerado o processo de extinção levando as espécies ao extermínio. Após a perda do habitat, a principal ameaça à fauna silvestre é a caça, seja para subsistência ou para o comércio (SICK; TEIXEIRA, 1979). O comércio ilegal converge em uma pressão de exploração quase impossível de as espécies suportarem, pois é realizada sem critério algum.

O produto mais procurado pelos traficantes são os filhotes, e a captura é bastante prejudicial ao equilíbrio natural do ambiente em que vivem, pois resulta na redução do recrutamento de espécimes jovens para as populações de suas espécies. Além disso, para se ter um animal em cativeiro, muitos são mortos durante a captura e comercialização, e o espécime cativo é excluído do processo de reprodução natural, portanto sem possibilidade de deixar (HEMLEY; FULLER, 2016).

Quando se elimina uma espécie, morre com ela toda a sua história genética, que jamais poderá ser recriada. Deve-se considerar que as espécies não evoluíram independentes, mas possuem relações interespecíficas com o meio físico-químico. Essas relações, muitas vezes pela sociedade não compreendidas e até desconhecidas, contribuem para a complexidade, funcionamento e equilíbrio dinâmico dos ecossistemas. Ao se eliminar espécies, muitas dessas interações se perdem, sendo difícil prever quais as reações e consequências nos ecossistemas (NORTON,1997).

A extinção ecológica das espécies ocorre por meio da redução de uma espécie a uma abundância tão baixa, que apesar de estarem presentes na comunidade, não há interações significativas com as outras espécies. Os estudos e programas de conservação enfocam

apenas as extinções demográficas, calculando o tamanho mínimo da população viável, mas não dão muita importância à extinção ecológica das espécies. Os animais mais caçados nas florestas tropicais e que se tornam ecologicamente extintos incluem os mais importantes predadores e dispersores/predadores de sementes, que possuem funções estabilizadoras no ecossistema (REDFORD, 1992).

Além disso, muitas vezes, os animais silvestres, comprados para serem mantidos como de estimação, ao se tornarem adultos e mais agressivos ou por não corresponderem às expectativas de seus donos, são abandonados, soltos ou entregues a zoológicos (que sofrem com a superlotação) (FITZGERALD, 1989). Isso ocorre com espécimes da fauna silvestre brasileira e também da fauna exótica. Com a enorme proporção desse comércio ilegal, a introdução de espécies pode ter um impacto negativo nas populações naturais da fauna silvestre, pois a fauna exótica introduzida pode se tornar invasiva, conquistar áreas muito maiores do que as previstas, suprimir a fauna nativa e transmitir novas doenças.

A invasão de espécies é uma das principais preocupações para a conservação da fauna. Estudos realizados pelo IBAMA (2019) mostram que compulsória remoção de animais de seus habitats, por ilícitos de maus tratos, são acompanhadas de profundos impactos negativos que às vezes resultam na extinção da espécie. Outro ponto relevante em relação ao tema é que animais após serem extraídos do ecossistema não se adequam a nova área, e com o aumento da competição causado por invasores exóticos, causam redução da qualidade de vida.

Para que a conservação de espécies seja efetiva, é necessário que haja conscientização das pessoas sobre a relevância do tema e leis capazes de coibir tais atos. Segundo o Código de Defesa do animal (Norma Federal de 2019), a reintrodução de animais após um processo de invasão deve ser feita de maneira cuidadosa, monitorada por profissionais especializados para que os animais não vítimas de maus tratos, e assim, consigam voltar à sua área de origem.

A retirada constante de animais de uma mesma espécie pode levar a extinções locais ou totais, além de afetar outras espécies com as quais ela se relaciona. A redução das populações de animais de uma espécie também é um fator favorável à extinção pelo fato de

facilitar o cruzamento entre parentes, o que empobrece a diversidade genética e dificulta a adaptação dos animais às mudanças ambientais.

O tráfico de animais contribui para o desequilíbrio ecológico, causando mudanças na cadeia alimentar dos habitats em que foram retirados. Além disso, o tráfico de animais reduz consideravelmente a biodiversidade de um determinado ambiente. Outras consequências ambientais geradas pelo tráfico de animais silvestres incluem a introdução de espécies exóticas, a disseminação de doenças e a interrupção de processos ecossistêmicos e serviços ecológicos como a polinização, a dispersão das sementes, o controle populacional de outros animais, e, em médio e longo prazo, a extinção das espécies sobreexploradas.

Atualmente, a preocupação com relação às invasões biológicas se tornou um dos assuntos mais sérios na abordagem da biodiversidade global. Diferentes organismos são introduzidos em habitats a partir dos quais eles não são nativos, podendo trazer diversos tipos de problemas para os locais. De acordo com os dados fornecidos pelo IBAMA (2019), cerca de 90% dos animais silvestres capturados para a venda comercial perdem a vida nas primeiras 24 horas após o resgate.

Embora possa existir a preocupação dos criadores em relação às medidas de manejo para a conservação dos animais, sabemos que a comercialização e o consumo indiscriminado são as principais causas dos prejuízos gerados. Agrava-se este quadro ainda mais quando consideramos que, geralmente, os animais domésticos são aqueles com o comportamento mais amigável, como os mamíferos como micos, excetuando pequenos mamíferos e répteis, assim como aves, como papagaios, araras e aves cantoras, e peixes ornamentais, que são os animais mais demandados pelo mercado.

Essa demanda faz com que haja o aumento nos preços de algumas espécies, como aquelas consideradas mais raras. De acordo com agentes fiscalizadores, os animais no Brasil são retirados principalmente dos Estados da Bahia, Piauí, Pernambuco, Maranhão, Paraíba e Ceará. Os principais centros consumidores são os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Aproximadamente 90% dos animais capturados no Brasil são comercializados no próprio território nacional (HEMLEY; FULLER, 2016).

Os animais depois de capturados, são submetidos a várias práticas agressivas durante o transporte para os centros consumidores. O papagaio por exemplo é sedado e

escondido em tubos de PVC no fundo de uma mala, as cobras são presas em meias de nylon e vários outros animais são covardemente dopados. Mas os problemas dessa prática atingem também os seres humanos, pois micro-organismos presentes nos animais silvestres podem causar o surgimento de doenças e sua disseminação entre a população.

Portanto, o tráfico de animais é um ato ganancioso, com consequências drásticas para os animais silvestres e os animais ditos racionais que participam desse crime à vida. O governo, através do IBAMA (2019), não apresenta condições para resolver o problema. Faltam fiscais, infraestrutura e dinheiro. O IBAMA pode autuar os traficantes quando pegos em flagrante, mas só quem pode prendê-los são as polícias federal, florestal, militares, rodoviários e civis.

A única vantagem do flagrante é a recuperação dos animais, que são encaminhados para o CETAS - Centro de Triagem de Animais Silvestres. De acordo com o IBAMA (2019), o Brasil conta com 32 CETAS registrados espalhados pelo território, mas apenas 16 estão em condições de receber animais e desenvolverem suas atividades normalmente, o que é um número insuficiente para a quantidade de espécimes envolvidas no comércio ilegal. Além disso, esses CETAS enfrentam dificuldades financeiras e técnicas, funcionando superlotação, os impossibilitados de receberem novos animais apreendidos.

4405

O que acontece na maioria das vezes em que há uma apreensão de contrabando de animais silvestres, é a soltura dos animais sem critério científico algum, apenas liberando os animais no próprio local onde foi o animal apreendido. Isso ocorre por falta de informação dos órgãos fiscalizadores e por falta de CETAS capacitados para receberem os animais apreendidos.

No poucos CETAS que existem, os animais recebem cuidados médicos, já que se apresentam em péssimas condições, e podem ser encaminhados para zoológicos ou criadouros. Nos criadouros autorizados, os animais apreendidos não podem ser vendidos, mas seus filhotes podem. Porém, o que se tem constatado é que o tráfico está presente até mesmo dentro de criadouros, pois o número de filhotes é superior ao que os casais apreendidos poderiam reproduzir.

O que deveria ser um instrumento para combater o comércio ilegal acabou tornando-se fachada para o tráfico internacional. Por isso o IBAMA e a RENCITAS estão

realizando uma revisão dos criadouros (RENCTAS, 2005). De acordo com dados informados no relatório da RENCTAS do ano de 2005, as principais dificuldades e problemas que dificultam o combate do tráfico de animais no Brasil são: a falta de veículos para locomoção dos agentes e transporte dos animais apreendidos, falta de equipamentos e de pessoal treinado e qualificado para o trabalho.

Segundo o IBAMA (2019), o órgão conta com cerca de 2000 funcionários para cuidar de todos os tipos de crimes ambientais em todo o território brasileiro. E por fim, como já citado anteriormente, a falta de lugares para a destinação dos animais apreendidos. A preocupação com o aumento do tráfico de animais internacionalmente fez com que há pouco tempo, a Interpol (Polícia Internacional) criasse uma Divisão de Fauna sob sua responsabilidade. Através dela, muitas informações chegam ao Brasil, como, por exemplo, a de que estão sendo traficados ovos de animais silvestres para que eles nasçam fora do país e sejam registrados lá.

Uma recente descoberta foi a realização de uma feira de animais do mundo todo na cidade de Barcelona, na Espanha, apresentando cinco ruas dedicadas exclusivamente aos animais brasileiros. De acordo com o RENCTAS (2021), Portugal se destaca como o principal porto de entrada de animais silvestres submetidos ao comércio internacional que provenham do continente americano e das Américas Centrais. Além de atender o consumo interno do país, Portugal também se configura como um importante distribuidor para outras nações europeias. Dessa forma, a campanha de conscientização sobre o comércio ilegal de animais de todo o tipo, provenientes de nosso país, será editada em três idiomas: Inglês, espanhol e francês. Para a sua divulgação, as embaixadas e consulados brasileiros espalhados pelo velho continente, funcionarão como pontos de distribuição de tais materiais.

Os organizadores da campanha vão distribuir também cartazes, dossiês e documentários em Portugal, Espanha, Itália, Estados Unidos e Canadá. A RENCTAS estima que o tráfico de animais selvagens movimenta verbas que podem atingir 17 mil milhões de euros anuais, 15% das quais através do Brasil. Esta é a terceira maior atividade ilícita do mundo, perdendo apenas para o tráfico de armas e de drogas (RENCTAS, (2021).

Como já citado anteriormente, a Itália não está isenta de fenômenos de caça furtiva e captura de animais selvagens.

No ano de 2021, a Ona Notiziario e o Amianto realizaram uma pesquisa abrangente sobre a eco máfia, em que se destacaram os números alarmantes de delitos relacionados à caça furtiva e ao tráfico de animais selvagens na Itália. O número de infrações previsto pelo estudo, de 2009 a 2020, totalizou no nº de 35.500, o que equivale a 2.960 por ano, ou quase 250 delitos por mês. O estudo demonstrou, ainda, que as regiões de Lazio, Lombardia e Campania foram as campeãs de número de crimes, reforçando a necessidade de maior fiscalização e aplicação de leis, como a Lei nº 157/1992, que tem o intuito de proteger a fauna de sangue quente (mamíferos e aves) e regulamentar a caça.

Esta pesquisa é só mais um estímulo para que os governos reflitam a respeito do assunto e adotem medidas de enfrentamento mais efetivas para o problema, pois a fauna silvestre merece o nosso cuidado e respeito. Essa lei, aprovada no século passado, já está desatualizada e não corresponde mais às urgências ligadas à crise da biodiversidade. Na verdade, protege apenas 1,1% de todas as espécies animais permanente ou temporariamente presentes em nosso território (643 espécies protegidas contra um número de 57.460 espécies e subespécies de animais selvagens na Itália).

Ona Notiziario e o Amianto (2021) sublinham ainda que, a necessidade de alterar esta lei, incluindo também os crimes contra os animais selvagens no código penal, regulando a convivência com as diversas atividades humanas que diariamente se relacionam com a vida selvagem. Também fornece ferramentas e recursos adequados para que isso aconteça, incluindo o fortalecimento do sistema de saúde veterinária para a prevenção de zoonoses e doenças animais que podem ter sérias repercussões sociais.

Para isso, temos programas de treinamento para profissionais de cuidados com animais, formas de disseminar informações e educação do público sobre riscos de doenças, além de leis que protegem animais e pessoas de doenças infecciosas. Além disso, somos parceiros em muitos programas, entre eles projetos envolvendo doenças resistentes aos antibióticos, saúde animal dentro das cadeias alimentares, direitos animais e processos educacionais envolvendo a saúde animal.

6 ARTIGOS E ESTUDIOSOS ESPECIALIZADOS

Houveram muitas matanças de aves na Foz do Rio Amazonas, particularmente de marrecas, e que, em 1964, em uma fazenda do Amapá, foram exterminados 60.000 desses animais. A respeito dos beija-flores, para produzir um manto eram necessários 8.000 deles. Calculou-se que esta prática levou até 1970 à extinção de dez espécies de aves, e mais de 90 espécies nos dois séculos seguintes (ROCHA, 2022).

Após várias manifestações realizadas por especialistas da área da ecologia, o governo federal publicou o decreto nº 24.645, em 10 de julho de 1934. Nele, foi proibido o transporte, a caça ou a comercialização de aves insetívoras, de pássaros cantores, beija-flores, bem como de outras aves de engenho porte, exceto quando o intuito principal é de carácter científico. Esta lei se tornou o primeiro código Florestal. A lei 5.197, de 3 de janeiro de 1967, foi a primeira de proteção à fauna silvestre no Brasil, citada a seguir:

Art. 1º - Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedade do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. A partir dessa lei a agressão contra a fauna passou a ser considerada contravenção penal. Foi proibida a comercialização de animais silvestres e seus produtos, com exceção dos criadouros legalizados. No caso de caça, está só será permitida quando os animais forem nocivos à agricultura ou à saúde humana (BRASIL, 1967).

O costume de criar animais silvestres como de estimação é bastante comum em diversas regiões da Amazônia, como demonstrado por estudos realizados em 2022, na cidade de Belém (PA) e Manaus (AM) e em 2000, no estado do Acre (AC). De acordo com a Diretora de Meio Ambiente da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará (SECTAM) de 2022, Dra. Margarida Figueiredo Azevedo, em Belém, onde 7 de cada 10 residências possuíam algum animal silvestre de estimação (ROCHA, 2022).

Já em Manaus, no mesmo ano, foi apurado que 600 mil animais silvestres eram mantidos como de estimação, ou seja, cerca de 10% dos habitantes da cidade possuíam algum animal silvestre doméstico (GLOBO REPÓRTER, 2022). Além disso, o estado do Acre foi o palco de um levantamento realizado em maio de 2000, em que foi constatado que 6,2% de 1500 residências possuíam 171 animais silvestres de 29 espécies diferentes,

demonstram o quanto o costume é invariavelmente comum em várias localidades desta região.

O costume de criar animais silvestres como de estimação que previve na Amazônia, apesar da Lei de Proteção à Fauna (Lei 5.197/67) se torna ainda mais preocupante ao se considerar que estes animais são frequentemente submetidos a condições inadequadas, como alimentação errônea, abrigos impróprios, e desnutrição, representando riscos significativos à saúde e bem-estar destes animais, bem como aos ecossistemas amazônicos. É importante que sejam tomadas ações voltadas para a educação das populações locais, visando melhores condições de vida para o animal, assim como a preservação e conservação da biodiversidade da região amazônica.

Recentemente, na Bahia, houve uma falha na lei ao absorver três pescadores que foram flagrados matando uma tartaruga marinha da espécie *Caretta*. O Juiz Federal da Primeira Vara do Estado da Bahia decidiu que as tartarugas se enquadravam na fauna marinha e não na fauna silvestre (ROCHA, 2022). Entretanto, essa distinção não é compreendida por grande parte da população. Dessa forma, cabe aos legisladores definir de forma explícita a qual conceito cada termo se enquadra e implementar as regularizações necessárias a fim de proteger a fauna. Além disso, torna-se necessária a conscientização da população sobre a importância da conservação destas espécies ameaçadas de extinção.

4409

Com a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei Fragelli) o meio ambiente foi elevado à categoria de norma constitucional, tendo um capítulo específico (Cap. VI, art. 225). Os atos contra a fauna passaram a ser crimes inafiançáveis, mas a Lei 5.197/67 não levou em consideração a caça de subsistência, tornando difícil a ação penal contra os grandes traficantes (RENCTAS 2021).

De acordo com o Decreto Nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, destaca-se: Seção I Das Sanções Aplicáveis às Infrações Contra a Fauna Art. II. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade com acréscimo por exemplar excedente: I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo I da Comércio Internacional das

Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES; e II - R\$ 3.000,00 (três mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo II da CITES (RENCTAS 2002).

CITES é a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção. Foi criada em 1973 tendo como objetivo fornecer mecanismos para controlar o comércio de fauna silvestre e seus produtos internacionalmente, sendo que o Brasil é signatário da CITES. Esta convenção tem três categorias de proteção (RENCTAS 2021). Os países participantes têm de fazer um controle no comércio da fauna silvestre.

De acordo com as multas do decreto nº 3.179, as categorias da CITES estão divididas em Anexo I, Anexo II e Anexo III. No Anexo I estão espécies ameaçadas de extinção que podem ser afetadas pelo tráfico internacional. No Anexo II estão espécies que não estão ameaçadas de extinção, mas que podem entrar em extinção se alguma providência não for tomada e no Anexo III estão espécies que declaram sujeitas à regulamentação (RENCTAS 2021).

4410

A Lei passa a dizer que a caça feita em estado de necessidade para saciar a fome, proteger lavouras, desde que seja autorizada pela autoridade competente e caso o animal seja nocivo, passa a não ser mais crime (BRASIL, 1998). A Lei n.º 98 de 1998 autoriza a caça, em circunstâncias específicas, como meio de satisfazer a fome e proteger lavouras dos danos causados pelas espécies consideradas nocivas. A caça só é permitida mediante autorização de uma autoridade competente, e é estabelecida como uma medida excepcional para controlar a proliferação das espécies invasoras. Em consequência, o ato não é considerado um crime.

CONCLUSÃO

Com base no tráfico internacional de animais silvestres no Brasil, pode-se concluir que o tráfico de animais silvestres é um grande problema que precisa ser combatido. Os dados apresentados neste estudo mostram que o tráfico de animais silvestres no Brasil apresenta um crescimento significativo nos últimos anos, especialmente de espécies ameaçadas de extinção.

Esse problema, portanto, tem sido alvo de uma série de ações, principalmente promovidas pelo governo brasileiro, para tentar reduzir ou mesmo evitar a ocorrência desse tráfico ilegal, que pode desencadear diversas consequências para o meio ambiente, como alterações nas cadeias alimentares ou no modo como as espécies estão adaptadas ao meio ambiente.

Por outro lado, para tentar reverter o cenário atual, é importante que outras medidas, como a educação ambiental, sejam adotadas para que as pessoas tenham consciência da extensão e gravidade do tráfico de animais silvestres no Brasil. Sendo assim, para que possam tomar medidas efetivas que ajudem a diminuir os danos causados por esse crime.

Além disso, o tráfico de animais silvestres no Brasil possui uma série de implicações financeiras geradas por aqueles que são envolvidos ou que se beneficiam diretamente desse crime. Portanto, estruturas legais e institucionais são forçosamente necessárias para coibir tais atividades, bem como para punir os responsáveis por tais ações criminosas.

Nesse sentido, é importante que ações governamentais sejam implementadas a fim de conscientizar a população e visar a profissionalização da atividade da conservação de animais silvestres. Além disso, ações de fiscalização e repressão devem ser realizadas para que os responsáveis pelo tráfico sejam punidos em conformidade com a legislação. A conscientização da população, bem como, a afirmação das leis relacionadas ao tráfico de animais silvestres no Brasil, são medidas necessárias para que o problema seja combatido de maneira adequada.

Dessa forma, espera-se que informações obtidas neste trabalho sirvam como base para que sejam adotadas medidas contundentes no combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil, a fim de que, assim, possamos preservar a diversidade biológica de nossa região. Desta maneira, estamos garantindo um meio ambiente saudável para as próximas gerações.

Apresentamos neste trabalho informações fundamentais a respeito do tráfico de animais silvestres no Brasil, buscando desta forma contribuir para a adoção de medidas mais eficazes no combate a este crime. Por meio da preservação da biodiversidade,

garantimos a conservação dos padrões ecológicos locais e um ambiente saudável para as gerações futuras. Esta tem sido, portanto, uma grande missão das autoridades competentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 5.197**, de 3 de janeiro de 1967. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 19/05/2023.

_____. **Lei nº 7.173**, de 14 de dezembro de 1983. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 19/05/2023.

_____. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 19/05/2023.

_____. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 19/05/2023.

CARRERA, Francisco. **O tráfico de animais silvestres: a legislação brasileira**. In: O Brasil no Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2019. p. 29-34.

CASTRO, Luís Felipe Perdigão de. **Terra e colonialismo: marcos de apropriação privada de terras no Brasil e na Colômbia**. RBSD–Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 8, n.1, p. 75-122, mai.2023.

4412

CRUZ, I. R. **O tráfico internacional de animais silvestres no mundo: conhecimento e conscientização**.25f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Unicesamar, Centro Universitário de Manringá, Manringá-PR, 2020.

FERNANDES, Sirlei Bueno et al. **Proteção ambiental: combate ao tráfico internacional de animais silvestres**. Monografia (Graduação em Direito) - Centro de Educação Superior de Inhumas- Facmais. 2021.

GLOBO REPÓRTER.2022. **Tráfico de Animais Silvestres**. Rede Globo. Fita nº 49. Videoteca Global, 23/junho/2022

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **O Tráfico Ilegal de Animais Silvestres e a Biopirataria no Brasil**. Revista Meio Ambiente, 2 (4): 8-II. 2021a.

_____. **Programa de proteção às faunas silvestres**. (Manuscrito não publicado), 14p. 2021b.

MELO, Fabiano. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Método, 2017.

PIOLI, Roberta Raphaelli. **Noções sobre o tráfico de animais no Brasil**. 2012.

RENTAS. **Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestres**. 2014. Disponível em: <https://www.rentas.org.br>. Acesso em: 17/05/2023.

_____. **Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestres**. 2021. Disponível em: <https://www.rentas.org.br>. Acesso em: 17/05/2023.

RIBEIRO, Leonardo Barros. **O comércio ilegal põe em risco a diversidade das aves no Brasil**. 2017. Disponível em: <<http://cienciaecultura.bvs.br>>. Acesso em: 18/05/2023.

ROCHA, F. M. **Tráfico de Animais Silvestres**. Documento para discussão WWF, 48p. 2022.

SICK, Helmut. **Ornitologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Direito ambiental internacional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Thex , 2002.

SZPILMAN, Marcelo. **Fauna ameaçada de extinção**. Informativo Instituto Ecológico Aqualung. 2021. Disponível em: <<http://www.uol.com.br>>. Acesso em: 20/05/2023.

VARTY, N., BERNARDINI, L., DIAS, E. V., FONTANA, C. S., GUADAGNIN, D. L., KINDEL, A. 2016. **O papagaio-charão em perigo**. *Ciência Hoje*, 20 (118): 50- 52.